

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.553 NATAL, 30 DE OUTUBRO DE 2015 • SEXTA-FEIRA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2015/2017

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. Marcus Vinícius Soares Alves, Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, e os membros eleitos suplentes Dra. Fabíola Lucena Maia Amorim, e Dr. Paulo Maycon Costa da Silva. Presente o representante da ADPERN – Dr. Igor Melo Araújo. Justificada a ausência dos membros - Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), por motivo de saúde, Dra. Érika Karina Patrício de Souza, por estar participando do Congresso do Instituto Brasileiro de Direito de Família, e Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, por estar em gozo de folga. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes autos: **1) Processo nº 271835/2014-1**, Assunto: Criação de Núcleo de Atenção à População de Rua, Interessado: Manuel Sabino Pontes. Desde logo, cumpre registrar que, atendendo à diligência anterior, a titular do Núcleo Especializado de Direitos Humanos – Dra. Odyle Cardoso Serejo Gomes manifestou expressamente concordância com a proposição feita pelo requerente. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aquiesceu em parte com a proposição do interessado, aprovando a criação do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis – NUDEV, o qual deverá abarcar não apenas o atendimento à população em situação de rua, como originariamente proposto, mas também se encarregará da defesa dos grupos sociais vulneráveis a ser especificado em Resolução própria. Como medida a regulamentar referida unidade de atuação, distribui-se o feito para a Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, a fim de que essa, na condição de relatora, apresente proposta de Resolução, que será, seguidamente, objeto de apreciação pelo colegiado. **2) Processo nº 53285/2015-3**, Assunto: Criação de Núcleo Cível junto à 2ª Instância, Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação: o Conselho, à unanimidade, decidiu pela criação do Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores – NUCISI. Em razão das deliberações dos itens 1 e 2, restara revogado o texto da Resolução de nº 68, de 05 de maio de 2014, com aprovação da Resolução nº 113, que passa integra o anexo I desta ata. **3) Processo nº 215063/2015-7**, Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação do Núcleo Especializado da Família, Interessado: Defensoria Pública do Estado. Após análise e debate, a proponente entendeu que, na atual conjuntura, não há condições de criação do referido núcleo, oportunidade em que pediu a desistência

da sua pretensão e arquivamento dos autos. Deliberação: O Conselho, de forma unânime, concordou com o pedido de desistência, determinando, desde já, o arquivamento dos autos. **4) Processo nº 122889/2015-9**, Assunto: Projeto de Resolução com o escopo de delimitar a divisão de atuação da Defensoria Pública de Nova Cruz. Interessado: Thiago Souto de Arruda. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, considerando a iminência do término do prazo de 90 (noventa) dias fixados em deliberação anterior, para que fosse concluído trabalho destinado a debater a reestruturação organizacional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e ante a real impossibilidade do término de referido procedimento no prazo originariamente assinalado, decidiu acolher a proposição do interessado, aprovando o texto da Resolução nº 114, constante no anexo II desta ata. **5) Processo nº 215046/2015-3**, Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre folgas compensatórias por serviços extraordinários, Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deliberou por retirar os autos de mesa, enquanto não fosse julgada definitivamente a demanda relativa à forma de atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia. **6) Processo nº 230558/2015-7**, Assunto: Solicitação de Providências, Interessado: Defensores Públicos Estaduais do Núcleo Criminal de Natal. Inicialmente cumpre registrar que as Conselheiras Joana D'arc de Almeida Bezerra e Fabíola Lucena Maia Amorim foram declaradas impedidas de votar, em razão de terem subscrito o requerimento. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu por retirar de mesa os autos, no sentido de que, previamente, os Defensores Joana D'arc de Almeida Bezerra, José Wilde Matoso Freire Júnior e Paulo Maycon Costa da Silva fossem conhecer o funcionamento do Núcleo com atribuições nas audiências de custódia no Estado do Ceará, no dia 28 de outubro de 2015. Ainda, na oportunidade, deliberou-se que, até o dia 03 de novembro de 2015, o Defensor Público José Wilde Matoso Freire Júnior apresentará proposta de criação e regulamentação da 15ª Defensoria Criminal, a qual, dentre outras atribuições, passaria a atuar nas audiências de custódia. Da mesma forma, o Defensor José Wilde Matoso Freire Júnior ficou encarregado de apresentar nova proposta que envolva a forma de atuação dos Defensores Públicos Estaduais nas audiências de custódia em dias não úteis. Decidiu-se, também, que, após apresentação das referidas propostas, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para todos os interessados apresentarem contrapropostas. Em razão do que restou deliberado, a Conselheira Joana D'arc de Almeida Bezerra solicitou que fosse autorizado que, até a definição da forma de nova atuação nas audiências de custódia, o cumprimento da escala de atuação extraordinária seja flexibilizada, permitindo que as designações sejam diárias, inclusive nos finais de semana, seguindo a ordem das Defensorias Criminais, o que foi anuído pelo Conselho. **7) Processo nº 239141/2015-7**. Assunto: Alteração de Resolução - Proposta de Alteração da Resolução nº 101-2015- CSDP, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias aos Defensores Públicos e Servidores da instituição. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: o Conselho, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 115, que altera o art. 7º da Resolução de nº 101-CSDP, de 28 de abril de 2015 e dá outras providências, constante no anexo III desta ata. **8) Processo nº 238349/2015-7**. Assunto: Solicitação de Providências - Plantão adotado pela instituição durante o recesso forense no período compreendido entre 21 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016.

Interessado: Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, retirou de mesa o presente processo, a fim aguardar a deliberação do Conselho quanto ao cumprimento das audiências de custódia. A Conselheira Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho devolveu os autos de nº 196623/2015-9 – Projeto de Resolução, oportunidade em que pugnou pela sua distribuição para um relator, tendo o Conselho designado como tal o Conselheiro Marcus Vinícius Soares Alves. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Maria da Conceição Oliveira, servidora designada para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente do Conselho

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Membro eleito

MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES
Membro eleito

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO
Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM
Membro eleito suplente

PAULO MAYCON COSTA DA SILVA
Membro eleito suplente

ANEXOS DA ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 113, do CSDP/RN, de 23 de outubro de 2015.

Cria Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e atribuições dos respectivos coordenadores, conferindo também outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa qualificada e especializada se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a função institucional de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, especializando suas atuações como forma de garantir aos hipossuficientes uma defesa técnica qualificada;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação e normatização dos núcleos especializados, definindo duas atribuições (art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003).

RESOLVE:

Art. 1º. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são órgãos de atuação com função institucional de promoção de assistência jurídica especializada, de acordo com as áreas que integram o ordenamento jurídico pátrio ou com a natureza da atuação, guardando pertinência e relevância com as atribuições institucionais da Defensoria Pública, notadamente a extrajudicial.

Art. 2º. Ficam criados, na forma estabelecida pelo art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, os seguintes Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os quais podem ser integrados por Defensores Públicos que possuam as atribuições abaixo indicadas:

Núcleo Especializado	Quantidades/Sedes	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo
Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal Mossoró Parnamirim	Criminal
Núcleo Especializado de Execução Penal – NUPE	Natal	Criminal
Núcleo Especializado do Tribunal do Júri – NUJUR	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa Portadora de Deficiência – NEAPI	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Promoção da Inclusão Social – NUDEDH	Natal	Cível/Criminal

Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Víctima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Natal Mossoró Parnamirim	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Educação em Direitos – NUED	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Projetos Institucionais – NUPI	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância e Tribunais Superiores – NUCRISI	Natal	Criminal
Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPAC	Natal Mossoró	Cível
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento – NUPA	Parnamirim Ceará Mirim	Criminal/Cível
Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECON	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Atendimento aos Usuários de Substâncias Entorpecentes e seus Familiares – NUSEF	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Demandas da Saúde – NUDESA	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores – NUCISI	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis – NUDEV	Natal	Cível/Criminal

Art. 3º. As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação indicadas no art. 2º, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado será de dois anos, admitindo-se a recondução apenas quando não houver outros Defensores que preencham os requisitos para tal na mesma Categoria da carreira;

§ 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado, preferir-se-á aquele que possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado, e, como terceiro critério de desempate, aquele que estiver melhor posicionado na lista de antiguidade, não tendo preferência o que já tiver ocupado a função em período imediatamente anterior;

§ 3º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional;

§ 4º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

§ 5º. O Defensor Público que concorrer para a Coordenação de um Núcleo Especializado não poderá, após ser escolhido pelo Conselho Superior, permutar com o Coordenador de outro Núcleo.

§ 6º. O Coordenador do Núcleo Especializado poderá indicar, com antecedência de mínima de 05 (cinco) dias, um dos membros da Defensoria Pública que atuem no respectivo Núcleo para substituí-lo, em caso de impedimento, licença ou férias, que será designado pelo Defensor Público Geral, função delegada por esta Resolução.

Art. 4º. Os interessados deverão se inscrever junto ao Conselho Superior, indicando, no respectivo pedido, o Núcleo Especializado que pretende coordenar, informando, ainda, caso se inscreva para mais de um Núcleo, qual a ordem de preferência.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior, no prazo mínimo de dois meses de antecedência do término do mandato do Coordenador do Núcleo Especializado, abrirá inscrição para seleção pública do novo Coordenador.

Art. 5º. A atuação do Núcleo Especializado será de auxílio ao Defensor Natural, excepcionando os casos em que não haja previsão de órgão de execução com atribuições específicas.

Parágrafo único. Na hipótese de encaminhamento de demanda por órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública, o Coordenador do Núcleo Especializado deverá analisar a pertinência da atuação privativa, zelando prioritariamente pela atuação integrada com o órgão atuação ou de execução que fez o encaminhamento, tendo em vista a garantia dos assistidos da Defensoria Pública do patrocínio de seus direitos e interesses pelo Defensor natural, devendo eventuais conflitos serem dirimidos pelo Defensor Público Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 6º. Nos casos de renúncia e/ou destituição da função de Coordenador, haverá abertura de novo processo seletivo.

§ 1º. A renúncia à função pode ser feita, a qualquer tempo, pelo Coordenador com mandato em curso, inclusive por motivos pessoais.

§ 2º. Ensejarão a destituição da função de Coordenador do Núcleo Especializado:

I. A ausência da entrega dos relatórios das atividades exercidas, na forma e prazo determinados por esta Resolução;

II. O não atendimento das atribuições administrativas que lhe são conferidas pelas normas institucionais vigentes, ou por ato do Defensor Público Geral do Estado por delegação, cujas faltas sejam apuradas mediante processo administrativo regular.

§ 3º. No caso de vacância, será aberto novo processo seletivo para mandato pelo período remanescente à conclusão dos dois anos, assegurando-se ao que exercer o mandato neste período, por tempo igual ou inferior a um ano, o de concorrer para o mandato subsequente em igualdade de condições com os demais, sem incidência da vedação prevista no art. 3º., desta.

Art. 7º. São atribuições dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo das estabelecidas em regulamentação específica:

- I. Realizar e estimular a integração e o intercâmbio permanente entre os demais órgãos de atuação e/ou execução da Defensoria Pública, objetivando a unificação de procedimentos, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional dos membros da Instituição;
- II. Promover a solução extrajudicial dos litígios, firmando termos de transação com força de título executivo extrajudicial;
- III. Prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores das carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;
- IV. Exercer a defesa dos direitos individuais e coletivos dos grupos sociais vulneráveis da área de atuação do Núcleo Especializado;
- V. Editar súmulas/enunciados, na área de atuação do Núcleo, sem caráter normativo ou vinculante, tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública;
- VI. Acompanhar as políticas públicas nacionais, estaduais e municipais afetas à área de atuação do Núcleo;
- VII. Prestar auxílio aos demais órgãos de atuação e/ou execução da Defensoria Pública no desenvolvimento de suas atividades funcionais;
- VIII. Estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem na área de especialização do Núcleo, para prestar atendimento e orientação, bem como para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- IX. Manter arquivo atualizado de petições, jurisprudência e doutrina, bem como banco de dados de peças e de dados estatísticos, disponibilizando-o para consulta por todos os Defensores Públicos;
- X. Desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;
- XI. Difundir as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, tornando pleno o exercício da cidadania, elaborando o material informativo necessário para tal;
- XII. Responder a consultas técnica formuladas pelos órgãos de Administração Superior ou de execução da Defensoria Pública do Estado;
- XIII. Participar e realizar audiências públicas dentro da esfera de competência do Núcleo Especializado;
- XIV. Obedecer às orientações técnico-jurídicas e as diretrizes institucionais fixadas pelos órgãos de Administração Superior.
- XV. Exercer outras funções compatíveis com as finalidades do Núcleo Especializado.

§ 1º. A atuação dos Núcleos Especializados independe de provocação, sendo cabível a atuação de ofício, inclusive no que se refere à instauração de procedimentos ou ajuizamento de ações.

§ 2º. Os Núcleos poderão contar com o apoio de profissionais no âmbito administrativo, bacharéis em Direito e estagiários, além do apoio de profissionais especializados nas áreas afins que integrem a equipe multidisciplinar da Defensoria Pública.

§ 3º. Verificada a existência de atribuições comuns para a defesa dos direitos coletivos violados, o Núcleo Especializado que primeiro tiver recebido a representação dará ciência aos demais Núcleos com atribuições comum, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de análise de possibilidade de atuação conjunta ou não.

Art. 8º. Os Coordenadores dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte cumularão as atividades de gestão com as dos seus ofícios naturais, competindo-lhes:

I. Apresentar ao Defensor Público-Geral propostas e sugestões para:

- a) Elaboração da política institucional e funcionamento das unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;
- b) Alterações legislativas ou edição de normas sobre a matéria afeta à sua atuação;
- c) Realização de projetos e convênios, zelando pelo seu cumprimento;
- d) Realização de cursos, seminários, palestras e outros eventos;
- e) Elaboração do planejamento estratégico da sua respectiva área, em sintonia com os órgãos da Administração Superior.

II. Responder pela execução dos planos e programas institucionais da área de atuação do Núcleo

Especializado, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Administração Superior;

III. Receber representações e expedientes, encaminhando-os aos respectivos órgãos de execução;

IV. Remeter, semestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento do semestre, ao Defensor Público Geral e ao Corregedor Geral da Defensoria Pública relatório das atividades afetas às atribuições fixadas nesta Resolução e no Regimento Interno do Núcleo Especializado regularmente aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

V. Gerenciar o banco de dados atualizado de legislação, doutrina e jurisprudência sobre a matéria concernente à área de atuação do Núcleo Especializado;

VI. Manter banco de dados atualizado das portarias de designações e de instauração de procedimentos pelos órgãos de execução que integrem o Núcleo Especializado, bem como, facultativamente, de outras peças consideradas relevantes;

VII. Promover, de ofício ou a pedido dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado ou da Administração Superior, pesquisas sobre questões complexas ou controvertidas, suscitadas no âmbito de sua atuação, bem como fornecer subsídios para a elucidação de questionamentos que lhes forem formulados;

VIII. Representar a Defensoria Pública do Estado nos órgãos afins perante os quais tenha assento, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;

IX. Manter permanente contato com o Poder Legislativo em âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei afetos à área do Núcleo;

X. Evitar esforços para proporcionar contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses que lhe incumbe defender;

XI. Providenciar, perante a Administração Superior, o aparelhamento do Núcleo com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atribuições;

XII. Organizar seminários, estudos, oficinas de trabalho e outros eventos, visando à capacitação dos membros da Defensoria Pública;

XIII. Elaborar, em conjunto com os demais integrantes do Núcleo Especializado, instruções e atos, sem caráter vinculativo, a serem encaminhados aos órgãos de execução da Defensoria Pública com atribuições nas suas áreas de abrangência;

XIV. Preparar, isoladamente ou em conjunto com os demais integrantes do Núcleo, material informativo para divulgação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Especializado;

XV. Apresentar proposta de modificação do Regimento Interno do Núcleo Especializado, a qual deverá ser submetida à aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

XVI. Coordenar grupos de estudos na área de atuação do Núcleo Especializado;

XVII. Convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;

XVIII. Zelar pelos registros das reuniões realizadas, registros dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições deste;

XIX. Encaminhar aos Coordenadores dos Núcleos Sedes da Defensoria Pública solicitações de aquisição de bens e/ou contratação de serviços para aprimoramento dos Núcleos Especializados;

XX. Coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas funções no referido Núcleo Especializado, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida.

XXI. Cumprir as designações do Defensor Público Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes às atribuições do Núcleo Especializado.

XXII. Exercer as atividades fins do Núcleo Especializado que coordena, caso não exista Defensor natural ou substituto legal vinculado ao Núcleo ou com atribuições funcionais específicas na área.

Parágrafo único. No caso do inciso XVI deste dispositivo, se a proposta de alteração do Regimento Interno do Núcleo Especializado implicar em modificação de atribuições que afetem outro órgão de atuação ou de execução, estes deverão ter a oportunidade de exercer o contraditório no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte à notificação do Coordenador.

Art. 9º. Como forma de primar pela transparência na atuação pública, cada Núcleo Especializado elaborará Relatório de Atividades, em meio físico e eletrônico, no qual deverão ser descritas, em itens próprios, e de forma cronológica, todas as atividades realizadas nas seguintes áreas:

- I. Representação institucional;
- II. Palestras e eventos;
- III. Participação em cursos de capacitação;
- IV. Participação em conselhos, comitês e comissões;
- V. Orientações e resposta de consultas formuladas pelos órgãos de execução e de Administração Superior;
- VI. Andamento e ajuizamento de procedimentos judiciais;
- VII. Andamento e ajuizamento de procedimentos administrativos;
- VIII. Atuação extrajudicial;
- IX. Mutirões;
- X. Audiências públicas convocadas;
- XI. Reuniões com a sociedade civil;
- XII. Diligências externas.

Art. 10. Para o exercício do primeiro mandato, os Coordenadores que já exercem a função por designação do Defensor Público Geral do Estado, salvo renúncia expressa ou impedimento legal, permanecerão no exercício desta, cujo mandato será iniciado a contar da publicação desta Resolução na imprensa oficial.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente do Conselho

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Membro eleito

MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES
Membro eleito

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO
Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM
Membro eleito suplente

PAULO MAYCON COSTA DA SILVA
Membro eleito suplente

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 114/2015-CSDP/RN, de 23 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a divisão administrativa e funcional do Núcleo de Nova Cruz.

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente o Núcleo de Nova Cruz, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE baixar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A atuação do Núcleo de Nova Cruz processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias, ambas com sede em Nova Cruz/RN.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz:

I - atuar nos atendimentos criminais, a serem fixados conforme disponibilidade do membro e atribuições judiciais a este inerentes, realizando os atos processuais inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários no(s) respectivo(s) dia(s);

II - atuar junto à Vara Criminal da Comarca de Nova Cruz/RN, inclusive no âmbito da Execução Penal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III – atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Nova Cruz/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste;

IV - atuar nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, inerentes as Comarcas Assistidas de Canguaretama, Pedro Velho, Santo Antonio, São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, nos termos do art. 8º da Resolução n. 47/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP e suas posteriores alterações;

Parágrafo Único. Sem prejuízo da competência funcional do Defensor Público, poderá este, ajuizar demandas de qualquer ordem e acompanhar seu processamento em Juízo diverso de sua atuação regular.

Art. 3º. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo de Nova Cruz:

I - atuar nos atendimentos cíveis a serem fixados conforme disponibilidade do membro e atribuições judiciais a este inerentes, realizando os atos processuais, inclusive ajuizamento de iniciais, inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários no(s) respectivo(s) dia(s);

II - atuar junto à Vara Cível da Comarca de Nova Cruz/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III - atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Nova Cruz/RN, em matéria cível e de Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

Parágrafo Único. Sem prejuízo da competência funcional do Defensor Público, poderá este, ajuizar demandas de qualquer ordem e acompanhar seu processamento em Juízo diverso de sua atuação regular.

Art. 4º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Nova Cruz, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 5º. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 6º. O atual membro da Defensoria Pública do Estado titular do Núcleo de Nova Cruz terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta resolução, para exercer o direito de escolha entre as duas Defensorias criadas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente do Conselho

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Membro eleito

MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES
Membro eleito

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO
Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM
Membro eleito suplente

PAULO MAYCON COSTA DA SILVA
Membro eleito suplente

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 115-CSDP/RN, de 23 de outubro de 2015.

Altera o art. 7º da Resolução de nº 101-CSDP, de 28 de abril de 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pelo bom desempenho das atividades por si desenvolvidas, atendendo com regularidade ao princípio da eficiência, que deve arregimentar todo e qualquer serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o texto do art. 7º, da Resolução de nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015, que passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 7º. A diária será paga antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em uma única parcela, podendo, excepcionalmente, ser paga no decorrer do deslocamento, em casos de urgência devidamente justificada na Proposta de Concessão de Diária.

§ 1º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que tiver direito o beneficiário, exceto às pagas excepcionalmente em finais de semana e feriados.

§ 2º. Cada diária concedida sofrerá desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor do auxílio-alimentação, caso dele o servidor seja beneficiário.

§ 3º. O desconto a que se refere o parágrafo anterior será proporcional, na hipótese de concessão de meia-diária.

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente do Conselho

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Membro eleito

MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES
Membro eleito

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM

Membro eleito suplente

PAULO MAYCON COSTA DA SILVA

Membro eleito suplente